

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 439/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 07 de majo de 2021.

Referente: Indicação nº 290/2021

5ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 1242/2021

DATA 14/05/2021 USUÁRIO martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a Indicação nº 290/2021, de autoria do Nobre Vereador Fabiano Galvão, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu Memorando nº 064/2021/SMF, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor SAULO ANDERSON RODRIGUES Presidente da Câmara do Município de CAJAMAR - SP



Memorando nº 064/2021/SMF

Cajamar, 05 de maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda Para: Departamento Técnico Legislativo

seguinte:

Assunto: Indicação nº 290/2021 (5ª Sessão)

06 MAI 2021 - 16:00ls

Em resposta ao memorando n° 849/2021–DTL/SMG, que se refere à Indicação n° 290/2021, apresentado na 5ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o

A indicação supramencionada questiona a possibilidade de se criar um programa de incentivo de monitoramento por meio de câmeras nas residências do Município, como desconto do IPTU.

Pois bem, a solicitação mencionada aborda um tema complexo.

Incialmente, para se conceder um incentivo dessa natureza é necessário observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, no mínimo com a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Segundo, seria uma política de segurança pública que certamente sofreria questionamentos como a violação de liberdades constitucionais, como o direito à intimidade, e também despertaria questões como: quais os limites do Estado no exercício do seu poder de polícia?

E aí cabe outra pergunta: será que a eficácia do projeto justificaria toda a complexidade que o cerca?

Até porque, para que o projeto tenha o mínimo de eficácia, teria que existir um controle de qualidade dos equipamentos, como: (i) sistema de videomonitoramento com capacidade de gravação 24 horas por dia; (ii) armazenamento dessas gravações por um determinado período; (iii) imagens com controle de definição.



E então cabe mais uma pregunta: quem será o responsável pela fiscalização e controle de qualidade desses equipamentos?

Não havendo tal controle, a medida terá mais finalidade de isenção da obrigação tributária, no caso o IPTU, do que uma efetiva política de segurança pública.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA Gestor do Depto. de Adm. Tributária e Dívida Ativa



Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade , n 555 -Cep 07750-000 Tel/Faz-(11) 4446 6148/4446 6844 /4446 6066

INDICAÇÃO Nº 290 / 2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de solicitar junto aos órgãos competentes, a possibilidade de criarem um programa de incentivo de monitoramento de câmeras nas residências, como desconto no IPTU.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, afim de trazer uma parceria na área de segurança Pública.

Evidencia-se a crucial importância dessa Indicação

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 7 de abril de 2021.

DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO Recebido em

19 ABR 2071 - 15:09 ln

FABIANO GALVÃO VEREADOR

Por: mera ami

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 707/2021 DATA 08/04/2021 USUÁRIO martha Presidente